



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 470 , DE 26 DE JULHO DE 1 952.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 396, de 31/7/51
que criou o Banco do Estado de Mato
Grosso S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os seguintes artigos da lei nº 396, de 31 de julho de 1 951:

" Artigo 3º - A duração da Sociedade será de 20 anos , contados da data de autorização para o seu funcionamento, podendo esse prazo ser prorrogado, de acordo com a lei.

Artigo 5º - O capital do Banco do Estado de Mato Grosso S/A. será de Cr\$ 30 000 000,00 (trinta milhões de cruzeiros) representados por 60 000 (sessenta mil) ações nominativas de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) , cada uma, das quais o Estado de Mato Grosso subscreverá 60%, no valor de Cr\$ 18 000 000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), ficando as restantes destinadas a subscrição publica.

Artigo 7º - 11 - Empréstimos a pequenos agricultores até Cr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) a juros módicos , inferiores aos cobrados aos demais mutuários.

Artigo 10º - Os empréstimos e transações hipotecárias somente se realizarão, depois de instalada a respectiva Carteira.

Parágrafo Único - Enquanto não for criada a Carteira Hipotecária, não será nomeado o seu respectivo Diretor.

Artigo 11º - Os Estatutos do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, serão aprovados pela Assembléia Extraordinária de Constituição que será convocada pelo Governador do Estado, logo que, satisfeitas as exigências legais da subscrição do capital e do depósito respectivo no Banco do Brasil.

Artigo 13º - A Diretoria do Banco será eleita pela Assembléia Geral dos acionistas."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de julho de 1 952, 131º da Independência e 64º da República.

[Handwritten signatures and initials]